

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2.901, DE 18 DE MAIO DE 1998

Institui o Programa de Desligamento Voluntário de servidores do Poder Executivo e dá outras providências.

OSWALDO DIAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa de Desligamento Voluntário - PDV, para servidores municipais que, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta Lei, pedirem exoneração de seus cargos ou solicitarem dispensa de seus empregos.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se:

- I - aos funcionários titulares de cargo de provimento efetivo;
- II - aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica:

- I - aos servidores dispensados por iniciativa da própria Administração.
- II - aos servidores contratados por tempo determinado.
- III - aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão.

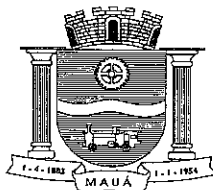
§ 3º O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, por até 60 (sessenta) dias, ou reduzido, a critério do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º O titular de cargo público de provimento efetivo que pedir exoneração nos termos desta Lei fará jus:

- I - à indenização correspondente ao valor de 200% (duzentos por cento) da remuneração global mensal do cargo, independentemente do tempo de serviço público municipal;
- II - à conversão integral em pecúnia dos períodos de licença-prêmio a que faça jus, nos termos da legislação estatutária, calculada com base na sua remuneração global mensal;
- III - ao pagamento em pecúnia dos períodos de férias vencidas e proporcionais, acrescido do abono de 1/3 e ao 13º salário proporcional.

Art. 3º Os servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, dispensados mediante solicitação nos termos desta Lei, farão jus, além das verbas rescisórias resultantes da dispensa sem justa causa:

- I - aviso prévio indenizado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2.901 , DE 18 DE MAIO DE 1998

II - indenização correspondente a 1 (um) mês de remuneração global mensal, excluindo-se a verba SUS e outras vantagens que não forem de caráter permanente.

Art. 4º O pedido de exoneração ou solicitação de dispensa, deverá ser dirigido ao Secretário da área onde estiver lotado o servidor, em requerimento próprio, que decidirá no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 1º A Administração, no estrito interesse do serviço público, reserva-se no direito de aceitar ou não pedidos de exoneração ou solicitação de dispensa.

§ 2º O servidor que aderir ao PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data da notificação, pelo Departamento de Recursos Humanos, da sua exoneração ou dispensa.

§ 3º O deferimento do pedido de exoneração do servidor que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar dependerá da conclusão do processo no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de encerramento do prazo de adesão, com decisão pelo não cabimento da pena de demissão.

§ 4º A exoneração somente poderá ser procedida se o Poder Executivo comprovar o recolhimento do FGTS, devido ao servidor, durante todo o período trabalhado.

Art. 5º O Sindicato dos Servidores deverá assistir e homologar a dispensa dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, os quais deverão dar quitação geral e irrevogável sobre o contrato de trabalho rescindido, inclusive direitos de estabilidade, se houver.

Art. 6º O servidor exonerado do cargo ou dispensado do emprego público nos termos desta Lei, terá direito ao uso do convênio médico que assiste aos servidores municipais, bem como ao "Auxílio Alimentação", nos termos do disposto nos artigos 3º e 4º da Lei nº 2.633, de 30 de maio de 1995, por 4 (quatro) meses após a publicação da portaria de dispensa ou exoneração.

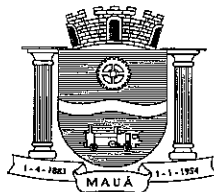
Art. 7º Os servidores que pedirem exoneração de seus cargos efetivos ou solicitarem dispensa do emprego público, na forma prevista nesta Lei, não poderão ser nomeados ou admitidos para qualquer cargo, emprego ou função, durante o prazo de 2 (dois) anos, contados da exoneração ou dispensa, salvo se a nova nomeação se der em decorrência de concurso público para provimento do cargo.

Art. 8º No caso de novo ingresso no serviço público municipal, o tempo de serviço considerado para apuração das indenizações, nos termos desta Lei, não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou qualquer benefício ou vantagem de idêntico fundamento.

Art. 9º As indenizações decorrentes da legislação trabalhista e estatutária não ficam excluídas da presente Lei.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará a execução do disposto nesta Lei.

Art. 11 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.



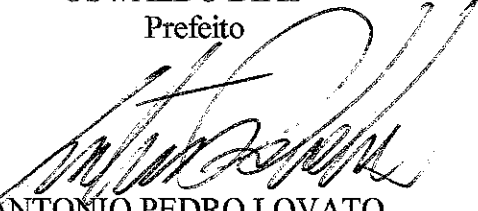
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

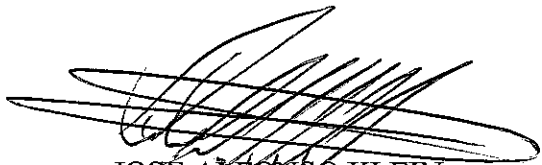
LEI Nº 2.901 ,DE 18 DE MAIO DE 1998

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

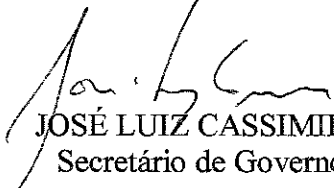
Município de Mauá, em 18 de maio de 1998


OSWALDO DIAS
Prefeito


ANTONIO PEDRO LOVATO
Secretário de Assuntos Jurídicos


JOSE ALFONSO KLEIN
Secretário de Administração

Registrada no Departamento de Documentação
e Atos Oficiais, e afixada no Quadro de Editais.
Publique-se, na Imprensa Regional, nos termos
da Lei Orgânica do Município.-----


JOSÉ LUIZ CASSIMIRO
Secretário de Governo

ers/